



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - DIRETORIA - 15/10/2024 das 09:00h às 12:30h

Decisão: DIR 39/2024

Referência: 585542/2024

Interessado: COMISSÃO DO CREA-PA JR

EMENTA: Indefere Sugestão de participação ampliada dos membros de Coordenação e Diretoria do CREA Jr Pa no Enac - Encontro Nacional de CREAs Júniores, com custeio de diárias, passagens e traslado. IX ENAC - Encontro Nacional do CREA JR., a se realizar de 12 a 14 de novembro de 2024, na cidade de vitória - ES.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Santarém, no dia 15 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de apreciação Comissão Do Crea-PA Jr, CONSIDERANDO a lei federal nº5194/1966 CONSIDERANDO lei federal nº8443/1992 Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; CONSIDERANDO auditoria interna do TCU (2024) foi expressamente recomendada o não custeio com recursos do sistema CONFEA/CREA/MUTUA de estudantes que não fazem parte do sistema profissional. Os estudantes condicionados como diretores não possuem cargos oficiais reconhecidos e regulamentados pelo CONFEA, além de não garantirmos que este estudante será de fato um membro futuro do sistema considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Santarém, no dia 15 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de apreciação Comissão Do Crea-PA Jr, CONSIDERANDO a lei federal nº5194/1966 CONSIDERANDO lei federal nº8443/1992 Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; CONSIDERANDO auditoria interna do TCU (2024) foi expressamente recomendada o não custeio com recursos do sistema CONFEA/CREA/MUTUA de estudantes que não fazem parte do sistema profissional. Os estudantes condicionados como diretores não possuem cargos oficiais reconhecidos e regulamentados pelo CONFEA, além de não garantirmos que este estudante será de fato um membro futuro do sistema considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Santarém, no dia 15 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de apreciação Comissão Do Crea-PA Jr, CONSIDERANDO a lei federal nº5194/1966 CONSIDERANDO lei federal nº8443/1992 Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; CONSIDERANDO auditoria interna do TCU (2024) foi expressamente recomendada o não custeio com recursos do sistema CONFEA/CREA/MUTUA de estudantes que não fazem parte do sistema profissional. Os estudantes condicionados como diretores não possuem cargos oficiais reconhecidos e regulamentados pelo CONFEA, além de não garantirmos que este estudante será de fato um membro futuro do sistema considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto pelo INDEFERIMENTO da proposta de envio de estudantes para o ENAC 2024 em Vitória - ES. Em contra partida sugere-se a substituição dos estudantes pelos seguintes profissionais ou recém formados na comitiva do ENAC 2024 FUNCIONÁRIOS DO CREA PA Eng. Civil Arthur Amaral Funcionária Ellen Neves Inspetora Wendrya Gabriela Alves da Silva Inspetor Diego Dias de Oliveira Este é o parecer e voto. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Cientifique-se e cumpra-se.

Santarém, 15 de outubro de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Coordenador(a) da Reunião